



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

2. REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

087. MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO CLIMA, POR EXEMPLO, EROSÃO, INCÊNDIOS, INUNDAÇÕES, TEMPESTADES E SECA, INCLUINDO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, PROTEÇÃO CIVIL E SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12- ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

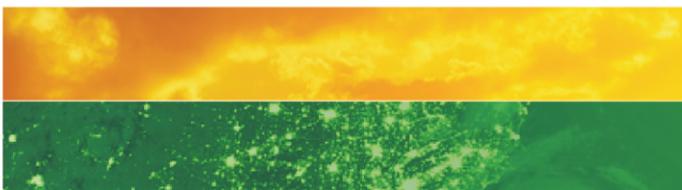
DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIO "REDUÇÃO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS"

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INTERVENÇÕES NA REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA REFORÇO DA OPERACIONALIDADE – QUARTEIS BOMBEIROS

DATA DE ABERTURA: 28 DE JULHO 2015

DATA DE FECHO: 18 DE SETEMBRO 2015





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

O aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, potenciado pelas alterações climáticas, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos, os quais têm causado avultados danos patrimoniais e a perda de vidas humanas.

A maior frequência de fenómenos climatéricos extremos, associada a um ordenamento do território caracterizado por uma desertificação do interior do país com vastas áreas florestais, bem como a difícil orografia de determinadas zonas de difícil acesso, provocam um desafio acrescido na adequação da rede de infraestruturas de proteção civil ao território nacional.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema nacional de proteção civil, onde se incluem os investimentos realizados com o apoio de fundos comunitários no reforço da rede de infraestruturas, importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil, designadamente capacitando o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF).

A rede de infraestruturas de proteção civil assenta em grande medida nos edifícios pertencentes aos corpos de bombeiros. O facto de muitas destas infraestruturas terem sido projetadas há já várias décadas, torna-as atualmente desajustadas, e em muitos casos obsoletas, para fazer face a um crescente número de atributos operacionais que agora se impõem.

Os quartéis de bombeiros enquanto unidade operacional fundamental ao nível da sua área territorial respetiva, são determinantes para elevar o nível de prontidão de meios humanos e de equipamentos.

Importa pois, que o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii "Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistências às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes", de modo a contribuir para os objetivos específicos constantes do artigo 81º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, nomeadamente a contribuição para o reforço da resiliência nacional face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer aumentando as



capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas na subalínea iv. da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visa apoiar *as intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente na ampliação ou remodelação de edifícios operacionais de bombeiros, que visem a refuncionalização das áreas operacionais dos edifícios, em áreas de elevada suscetibilidade a incêndios florestais, não abrangendo obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas.*

3. Beneficiários

Para os efeitos previstos no presente Aviso são elegíveis as entidades beneficiárias previstas nos pontos *iii)* e *iv)* da alínea *b)* do artigo 83.º do RE POSEUR, que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos no domínio dos incêndios florestais:

iii) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais;

iv) Autarquias Locais e suas Associações.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso, consiste na existência de projeto de arquitetura já aprovado, e na evidência do ato de publicação / lançamento do procedimento de contratação pública, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução financeira das operações é de 2 anos (24 meses).



7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de **€3.000.000,00** (três milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 28 de julho de 2015 e as 18 horas do dia 18 de setembro de 2015.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento na tipologia de operações previstas no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e os Critérios Específicos de Elegibilidade constantes do artigo 82.º e 84.º do RE SEUR.

10.3. Critérios Específicos de Elegibilidade das operações

10.3.1. As operações para serem elegíveis têm que respeitar a intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente na ampliação ou remodelação de edifícios operacionais de bombeiros, que visem a refuncionalização das áreas operacionais dos edifícios, em áreas de elevada suscetibilidade a incêndios florestais, não podendo abranger obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas (sublínea iv. da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR).

10.3.2. As operações para serem elegíveis têm que ser instruídas com parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), relativo a cada operação candidata, O referido parecer terá de



integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no ponto 3 do artigo 84º do RE SEUR).

10.3.3. Não serão considerados elegíveis os investimentos relativos a construções de raiz de novas edificações, tendo ainda de ser demonstrado o cumprimento no n.º 3 da Portaria 1562/2007 de 11 dezembro, e subsequentes alterações (Portaria 156/2009 de 10 de fevereiro e Portaria 927/2010 de 20 de setembro) que define as regras para os apoios públicos ao investimento em edifícios dos corpos de bombeiros.

10.3.4. Também não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso, as operações promovidas por entidades da esfera municipal localizadas em territórios abrangidos por Pactos para a Coesão e Desenvolvimento Territoriais, no âmbito dos quais a tipologia de operação objeto do presente Aviso tenha sido mobilizada.

10.3.5. As operações para serem elegíveis têm que atestar a conformidade com os PMOT aplicáveis, uma vez que constituem intervenções com expressão territorial (número 7 do artigo 84.º do RE SEUR)

10.3.6. As operações candidatas têm ainda que demonstrar que são realizadas em áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, identificadas na Avaliação Nacional de Risco.

10.4 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

No que respeita à alínea g) do artigo 85.º do RE SEUR, apenas são elegíveis no âmbito deste Aviso as obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil. Não serão consideradas elegíveis eventuais despesas relativas ao restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, uma vez que as mesmas não estão enunciadas no texto do Programa.

11.Preparação e submissão das candidaturas

11.1.Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.



11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, deverá incluir os seguintes documentos:

11.2.1 Documentos Relativos ao Beneficiário:

- i) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários estipulados no artigo 13º e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º;
- ii) Autorização para consulta das situações tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Declaração de desistência, caso a candidatura a apresentar tenha sido submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv) Declaração de compromisso relativa ao cumprimento do critério constante do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (Portaria n.º 57-B/2015 de 27 de fevereiro) – quanto à não existência de salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;
- v) Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação em sede de IVA (Certificado emitido pela Direção de Serviços do IVA);
- vi) Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

11.2.2. Documentos Relativos à Operação:

- vii) Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - o Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida no Programa e no presente Aviso de Abertura;
 - o Descrição/justificação dos objetivos específicos da operação e do seu contributo para os objetivos e metas previstas no POSEUR e no Regulamento Específico do domínio SEUR;
 - o Demonstrar a conformidade com os programas e planos nacionais e territoriais em vigor na área de incidência da intervenção;
 - o Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da intervenção;
 - o Cronogramas de execução física e financeira da operação;



- Fundamentação das metas associadas aos indicadores de realização e de resultado da operação, as quais devem ser identificadas de acordo com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores Anexa ao Aviso (Anexo I) disponível no Balcão Único 2020, para permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;
- viii) Indicação do grau de maturidade da Operação;
- ix) Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo II à Memória Descritiva);
- x) Identificação dos pareceres/licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- xi) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
- xii) Plano de Comunicação a desenvolver durante a realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xiii) Indicação em como a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

12. Processo de Análise e Decisão de Candidaturas

12.1. Seleção de Candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso, devendo para o efeito ser elaborada lista ordenada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

12.2 Apuramento do Mérito

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.



PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Crítérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios de seleção	Ponderação (%)
EFICÁCIA	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	<p>Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento</p> <p>2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas</p>	<p>a).2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • superior a 50.000 pessoas - 5 pontos • entre 20.000 e 50.000 pessoas - 3 pontos • inferior a 20.000 pessoas - 1 ponto 	20
EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco	<ul style="list-style-type: none"> • Operação localizada em zona de risco elevado, que contribua para a sua redução: 5 pontos; • Operação localizada em zonas de risco médio, que contribua para a sua redução: 3 pontos; • Operação localizada em zonas de baixo risco, que contribua para a sua redução: 1 ponto 	20
	c) Contributo para o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais intervenção	Será avaliado o contributo da operação de acordo com o número de ocorrências de incêndios em espaços naturais, contabilizado pela média dos últimos cinco anos, na área de abrangência da operação, considerando que há maior intensidade no contributo do investimento nas áreas com mais ocorrências. Valoriza-se as operações que atuarem em zonas de maior incidência de incêndios florestais.	<ul style="list-style-type: none"> . Superior a 250 ocorrências- 5 pontos . Entre 100 e 250 ocorrências - 3 pontos . Inferior a 100 ocorrências - 1 ponto 	40



ABORDAGEM INTEGRADA	d) Abrangência territorial da operação	Será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional/regional, sendo valorizada abrangência nacional.	Abrangência nacional - 5 pontos Abrangência supramunicipal - 3 pontos Abrangência municipal - 1 ponto	20
----------------------------	--	--	--	-----------

12.3 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0..5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

12.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,20 + Cb) * 0,20 + Cc) * 0,40 + Cd) * 0,20$$

12.5. Critérios de Desempate

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];

2º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b) e c)];

3º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção d)].

13. Contratualização de resultados no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de resultado:

Designação dos Indicadores	Unidade de Medida
Tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%



14. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de realização:

Designação do indicador	Unidade de Medida
Infraestruturas operacionais de proteção civil remodeladas ou ampliadas	Nº

A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta de metas a contratualizar com a AG do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação, são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais.



18. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 28 de julho de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado